



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **CRECHE PROJETO ALCANÇANDO VIDINHAS**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 10.621.202/0001-04, estabelecida na Avenida São Miguel, nº 1375, São Miguel, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24.445-010, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) **ELÍDIA DA SILVA CORDEIRO LEMOS**, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 08.355.985-6 DETRAN/RJ, CPF nº 051.678.197-02, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 45 (quarenta e cinco) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2.** Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3.** Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4.** Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5.** Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6.** Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7.** Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8.** Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9.** Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10.** Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11.** Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12.** Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13.** Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14.** Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1.** Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15.** Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civas respeitar os seguintes itens:

- a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifrutí e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;
- b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;
- c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;
- d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;
- e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;
- f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.22.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;
- 3.23.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 3.24.** Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;
- 3.25.** Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;
- 3.26.** Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 3.27.** Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.28.** Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.
- 3.29.** Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;
- 3.30.** Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

4.1. Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;

4.2. Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

4.3. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

4.4. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

4.5. Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

4.6. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;

4.7. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.8. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

4.9. Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;

4.10. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;

4.11. Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;

4.12. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.13. Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

4.14. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá o prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

- I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);
- II - Redução do valor global, sem limitação de montante;
- III - Prorrogação da vigência;
- IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
- II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;
- c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Maurício Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Maurício Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Os Jones

Presidente da OSC

Testemunhas: Lenize Lima Figueira

CPF: 257.017-44

CPF:

Kaiane Monteiro Alu

CPF: 235.708.257-60

8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um), O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado CRECHE ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL AMANHECER, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 07.026.317/0001-46, estabelecida na Avenida José Lopes Raposo, nº 235, Colubandê, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24.750-240, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) CLAUDIA REGINA DE A. RIBEIRO, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 07068794-2, CPF nº 830.462.597-00, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 130 (cento e trinta) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na CRECHE COMUNITÁRIA, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- 3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2. Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3. Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4. Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5. Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6. Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7. Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8. Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9. Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10. Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11. Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12. Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13. Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14. Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1. Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15. Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civis respeitar os seguintes itens:

- a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifruti e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;
- b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;
- c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;
- d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;
- e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;
- f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.22.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;
- 3.23.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 3.24.** Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;
- 3.25.** Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;
- 3.26.** Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 3.27.** Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.28.** Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.
- 3.29.** Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;
- 3.30.** Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

- 4.1.** Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- 4.2.** Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 4.3.** Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- 4.4.** Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- 4.5.** Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 4.6.** Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;
- 4.7.** Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.8.** Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- 4.9.** Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;
- 4.10.** Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;
- 4.11.** Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;
- 4.12.** Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.13.** Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- 4.14.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.
- 4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)
- 4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).
- 4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).
- 4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- 5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

- I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);
- II - Redução do valor global, sem limitação de montante;
- III - Prorrogação da vigência;
- IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
- II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ✓

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;
- c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Matr 21.101

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Luiz Carlos

Presidente da OSC

Testemunhas:

Luiz Carlos
CPF: 08602364717

Kássia Monteiro Alves
CPF: 135.708-257*60

4





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO ANAIA**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 31.825.375/0001-14, estabelecida na Estrada do Anaia, nº 57, Anaia Pequeno, São Gonçalo/RJ – CEP: 24.742-000, neste ato representada por seu Presidente Sr. **EDILSON DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 26.785.970-0, CPF nº 148.009.647-41, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 100 (cem) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2. Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3. Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4. Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, matrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5. Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6. Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7. Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8. Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9. Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10. Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11. Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12. Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13. Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14. Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1. Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15. Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Cívis respeitar os seguintes itens:

a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifruti e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;

b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;

c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;

d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;

e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;

f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.22.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;
- 3.23.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 3.24.** Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;
- 3.25.** Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;
- 3.26.** Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 3.27.** Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.28.** Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.
- 3.29.** Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;
- 3.30.** Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

- 4.1.** Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- 4.2.** Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 4.3.** Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- 4.4.** Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- 4.5.** Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 4.6.** Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;
- 4.7.** Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.8.** Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- 4.9.** Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;
- 4.10.** Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;
- 4.11.** Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;
- 4.12.** Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.13.** Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- 4.14.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão se entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;
- c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- d) Extinção do Termo de Fomento.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* do ato administrativo que lhes fixar o valor, sobpena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à *ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL*, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

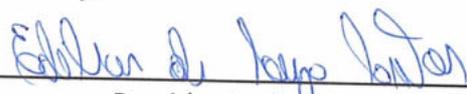
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Maurício Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação

Maurício Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101


Presidente da OSC

Testemunhas: 

167.257.017-44

CPF:

CPF:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **CENTRO COMUNITÁRIO AMIGOS DO SERPA**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 31.839.889/0001-29, estabelecida Rua Rozendo Marcos, nº 2661, Itauna, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24.430-380, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) Tahís Moreira Passos, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 20.110.112-08, CPF nº 112.577.437-16, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 84 (oitenta e quatro) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

- 3.1.** Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2. Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3. Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4. Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, matrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5. Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6. Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7. Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8. Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9. Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10. Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11. Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12. Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13. Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14. Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1. Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15. Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civis respeitar os seguintes itens:

a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar - SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifruti e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;

b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;

c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;

d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;

e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;

f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.22.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;
- 3.23.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 3.24.** Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;
- 3.25.** Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;
- 3.26.** Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 3.27.** Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.28.** Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.
- 3.29.** Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;
- 3.30.** Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED. ✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

- 4.1.** Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- 4.2.** Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 4.3.** Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- 4.4.** Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- 4.5.** Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 4.6.** Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;
- 4.7.** Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.8.** Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- 4.9.** Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;
- 4.10.** Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;
- 4.11.** Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;
- 4.12.** Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.13.** Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- 4.14.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá o prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,

X
a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão se entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;
- c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

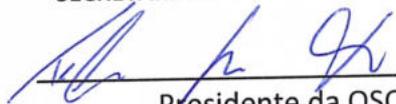
São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Matr. 21.101

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

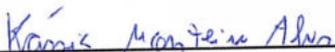


Presidente da OSC

Testemunhas:



CPF: 101.188.817-36



CPF: 135.708.257-60

X



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **ASSISTÊNCIA E APOIO A CRIANÇA – A.A.C.**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 02.934.034/0001-89, estabelecida na Rua Félix Antonio da Silva, 167, Engenho Pequeno, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24.456-425, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) **CARLOS EDUARDO DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 108243833, CPF nº 078.407.457-76, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 120 (cento e vinte) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2. Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3. Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4. Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5. Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6. Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7. Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8. Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9. Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10. Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11. Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12. Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13. Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14. Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1. Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15. Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Cívis respeitar os seguintes itens:

a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifruti e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;

b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;

c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;

d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;

e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;

f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.22. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;

3.23. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

3.24. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;

3.25. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;

3.26. Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

3.27. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.28. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.

3.29. Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;

3.30. Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

4.1. Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;

4.2. Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

4.3. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

4.4. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

4.5. Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

4.6. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;

4.7. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.8. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

4.9. Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;

4.10. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;

4.11. Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;

4.12. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.13. Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

4.14. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;
- c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

↓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação

Mat.: 21.101

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101

Carlos Eduardo C. Silva
Presidente da OSC

078.407.457-76
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Testemunhas:

Quinho
CPF: 101.188.877-36

Kami Montem. Ahe
CPF: 135.708.257-60

✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **OBRA SOCIAL DO BAIRRO DAS PALMEIRAS** organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 31.831.712/0001-86, estabelecida na Rua Cecília Martins, 13, 15, Itaúna (Conjunto da PM Itaúna III), São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24.476-670, neste ato representada por seu Presidente Sr. ALBERT GOUVEA FARIA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.166.617-6, CPF nº 053.399.407-13, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes **CLAUSÚLAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 110 (cento e dez) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2.** Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3.** Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4.** Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5.** Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6.** Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7.** Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8.** Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9.** Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10.** Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11.** Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12.** Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13.** Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14.** Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
 - 3.14.1.** Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15.** Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civis respeitar os seguintes itens:

a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifruti e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;

b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;

c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;

d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;

e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;

f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.22. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;

3.23. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

3.24. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;

3.25. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;

3.26. Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

3.27. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.28. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.

3.29. Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;

3.30. Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

- 4.1.** Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- 4.2.** Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 4.3.** Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- 4.4.** Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- 4.5.** Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 4.6.** Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;
- 4.7.** Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.8.** Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- 4.9.** Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;
- 4.10.** Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;
- 4.11.** Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;
- 4.12.** Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.13.** Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- 4.14.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá o prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;

c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros. ✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* do ato administrativo que lhes fixar o valor, sobpena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à *ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL*, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Matr. 21.101

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101

Presidente da OSC

Testemunhas:

Jenise Lima Figueira

167.257.017-44

CPF:

CPF:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **OBRA SOCIAL BEM COMUM**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 08.676.638/0001-59, estabelecida na Rua Gumersindo Siqueira, nº 89 B, Porto Velho, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24430-110, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) Dilcéa Soares, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 5.082.142 IFP, CPF nº 490.818.537-91, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 93 (noventa e três) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2.** Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3.** Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4.** Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5.** Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6.** Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7.** Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8.** Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9.** Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10.** Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11.** Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12.** Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13.** Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14.** Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
 - 3.14.1.** Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15.** Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civis respeitar os seguintes itens:

a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifruti e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;

b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;

c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;

d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;

e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;

f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.22. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;

3.23. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

3.24. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;

3.25. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;

3.26. Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

3.27. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.28. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.

3.29. Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;

3.30. Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED. 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

4.1. Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;

4.2. Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

4.3. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

4.4. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

4.5. Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

4.6. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;

4.7. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.8. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

4.9. Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;

4.10. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;

4.11. Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;

4.12. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.13. Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

4.14. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá o prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;
- c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no

h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Matr 21.101

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação

Mat.: 21.101



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lilceia Soares

Presidente da OSC

Testemunhas:

Marcilene
CPF: 4791137768

Kenji Monteiro Alves
CPF: 135.708.257-60

(Handwritten marks)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **CRECHE CANTO FELIZ**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 36.606.591/0001-92, estabelecida na Estrada da Trindade, s/nº Lt 03 Qd 152 - Casa, Trindade, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24.456-425, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) **ISABEL DA SILVA PENHA MENDEZ**, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 07552189-8, CPF nº 898.967.937-00, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes **CLAUSÚLAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 150 (cento e cinquenta) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2.** Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3.** Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4.** Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5.** Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6.** Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7.** Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8.** Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9.** Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10.** Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11.** Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12.** Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13.** Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14.** Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1.** Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15.** Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civis respeitar os seguintes itens:

a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifrutí e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;

b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;

c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;

d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;

e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;

f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.22. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;

3.23. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

3.24. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;

3.25. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;

3.26. Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

3.27. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.28. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.

3.29. Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;

3.30. Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

4.1. Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;

4.2. Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

4.3. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

4.4. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

4.5. Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

4.6. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;

4.7. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.8. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

4.9. Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;

4.10. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;

4.11. Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;

4.12. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.13. Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

4.14. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;

c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101

Presidente da OSC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO CASA BRAZIL**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 12.942.039/0001-07, estabelecida na Rua Abílio Jose de Mattos, nº 272, Porto da Pedra, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24.436-000, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) **HAROLDO GRANJA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 609.922/1MB, CPF nº 073.442.457-44, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes *CLAUSULAS* e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 146 (cento e quarenta e seis) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

- 3.1.** Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;
- 3.2.** Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.3.** Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4.** Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5.** Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6.** Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7.** Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8.** Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9.** Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10.** Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11.** Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12.** Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13.** Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14.** Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1.** Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15.** Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;
- 3.15.1.** Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civis respeitar os seguintes itens:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar - SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifruti e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;
- b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;
- c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;
- d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;
- e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;
- f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;
- 3.16.** Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;
- 3.17.** Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;
- 3.18.** Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- 3.19.** Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;
- 3.20.** Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3.21.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.22.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;

3.23. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

3.24. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;

3.25. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;

3.26. Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

3.27. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.28. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.

3.29. Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;

3.30. Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 4.1. Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- 4.2. Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 4.3. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- 4.4. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- 4.5. Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 4.6. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;
- 4.7. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.8. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- 4.9. Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;
- 4.10. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;
- 4.11. Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;
- 4.12. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.13. Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- 4.14. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;
- 4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá o prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão se entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;
- c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- d) Extinção do Termo de Fomento.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à *ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL*, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

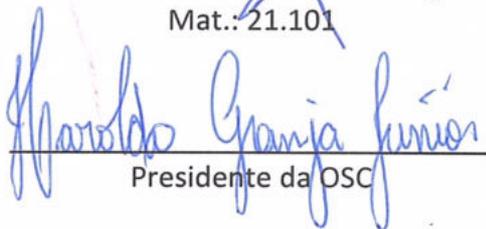
Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101



Presidente da OSC

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **GRUPO COMUNITÁRIO CORAÇÃO DE MARIA**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 32.560.450/0001-25, estabelecida Rua Florentino Geovani, Lote 4 e 5, Quadra 212, Jardim Catarina, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24716-121, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) Marcele Ribeiro Taylor de Souza, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 12534987-8, CPF nº 055.360.347-74, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 110 (cento e dez) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2.** Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3.** Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4.** Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5.** Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6.** Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7.** Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8.** Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9.** Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10.** Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11.** Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12.** Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13.** Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14.** Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1.** Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15.** Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civis respeitar os seguintes itens:

a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifruti e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;

b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;

c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;

d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;

e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;

f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.22. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;

3.23. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

3.24. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;

3.25. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;

3.26. Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

3.27. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.28. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.

3.29. Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;

3.30. Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

4.1. Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;

4.2. Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

4.3. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

4.4. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

4.5. Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

4.6. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;

4.7. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.8. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

4.9. Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;

4.10. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;

4.11. Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;

4.12. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.13. Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

4.14. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá o prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;
- c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Paraná R. Taylor de Souza

Presidente da OSC

Testemunhas:

CPF:

CPF:

8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO EVANGELICA EDIFICANDO VIDAS** organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 07.983.865/0001-64, estabelecida na Rua Waldomiro Alcântara, 93, Trindade, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24.740-380, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) **ELIDIA DA SILVA CORDEIRO**, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 08.355.985-6, CPF nº 051.678.197-92, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 90 (noventa) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2. Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3. Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4. Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5. Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6. Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7. Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8. Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9. Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10. Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11. Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12. Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13. Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14. Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1. Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15. Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civas respeitar os seguintes itens:

a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifrutí e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;

b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;

c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;

d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;

e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;

f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.22.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;
- 3.23.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 3.24.** Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;
- 3.25.** Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;
- 3.26.** Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 3.27.** Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.28.** Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.
- 3.29.** Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;
- 3.30.** Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

4.1. Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;

4.2. Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

4.3. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

4.4. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

4.5. Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

4.6. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;

4.7. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.8. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

4.9. Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;

4.10. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;

4.11. Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;

4.12. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.13. Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

4.14. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;
- c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Mauricio Nascimento de Almeida

Secretário Municipal de Educação

Mauricio Nascimento de Almeida

Mat.: 21.101

Secretário Municipal de Educação

Mat.: 21.101

Roselyne

Presidente da OSC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Testemunhas: *Lenize Lima Figueira*

16.f.25.f.01.f-44
CPF:

Kenji Montan Ahr
CPF: 435.408.257-60

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO CRECHE ESTRELA DA MANHÃ**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 09.674.254/0001-60, estabelecida na Rua Clodomiro Antunes da Costa, 81, Arsenal, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24.751-360, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) **JOÃO CARLOS MOTA DE CASTRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 43.177.262-9, CPF nº 340.878.578-32, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 136 (cento e trinta e seis) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2. Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3. Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4. Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5. Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6. Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7. Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8. Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9. Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10. Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11. Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12. Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13. Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14. Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1. Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15. Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civis respeitar os seguintes itens:

a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifruti e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;

b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;

c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;

d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;

e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;

f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.22.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;
- 3.23.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 3.24.** Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;
- 3.25.** Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;
- 3.26.** Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 3.27.** Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.28.** Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.
- 3.29.** Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;
- 3.30.** Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

4.1. Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;

4.2. Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

4.3. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

4.4. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

4.5. Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

4.6. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;

4.7. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.8. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

4.9. Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;

4.10. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;

4.11. Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;

4.12. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.13. Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

4.14. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá o prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;

c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

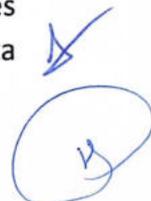
O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101

Rogério Leão de Silva
Presidente da OSC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Testemunhas:

Thais Muniz P. de Conselho
CPF: 159 254 147 - 05

Karin Monteir. Alves
CPF: 135.708.257-60

✓
R



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **CENTRO ESPÍRITA CASA DE THIAGO E LAR DE HUMAITÁ CASA DAS MENINAS**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 30.110.415/0002-60, estabelecida na Avenida Presidente Franklin Roosevelt, nº 1535, Marambaia, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24.722-070, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) Sidio Werdes Sousa Machado, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 52.36987-8 CRM/RJ, CPF nº 161.695.067-68, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 60 (sessenta) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.2. Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;

3.3. Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;

3.4. Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, matrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;

3.5. Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;

3.6. Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;

3.7. Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.

3.8. Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;

3.9. Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;

3.10. Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;

3.11. Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;

3.12. Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;

3.13. Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;

3.14. Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;

3.14.1. Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;

3.15. Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civis respeitar os seguintes itens:

a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifrutí e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;

b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;

c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;

d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;

e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;

f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.22. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;

3.23. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

3.24. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;

3.25. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;

3.26. Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

3.27. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.28. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.

3.29. Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;

3.30. Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

4.1. Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;

4.2. Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

4.3. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

4.4. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

4.5. Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

4.6. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;

4.7. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.8. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

4.9. Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;

4.10. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;

4.11. Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;

4.12. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.13. Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

4.14. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá o prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;
- c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, ficando esta obrigada a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sua assinatura

Presidente da OSC

Testemunhas:

Sua assinatura

CPF: 101.188.817-36

Kamila Monteiros Alves

CPF: 135.708.257-60

X



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **ISAAC – INSTITUIÇÃO SOCIAL DE AMOR E AMPARO À CRIANÇA**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 07.227.777/0001-32, estabelecida na Rua Hermes Fontes, 105, Mutondo, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24470-310, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) **AUDOMAR CORMACK**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 080.921.337-4, CPF nº 235.280.287-34, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes **CLAUSÚLAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 60 (sessenta) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

- 3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;
- 3.2. Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3. Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4. Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5. Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6. Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.7.** Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8.** Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9.** Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10.** Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11.** Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12.** Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13.** Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14.** Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1.** Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15.** Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;
- 3.15.1.** Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civas respeitar os seguintes itens:
- a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifruti e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;
- b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;
- c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;
- e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;
- f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;
- 3.16.** Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;
- 3.17.** Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;
- 3.18.** Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- 3.19.** Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;
- 3.20.** Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3.21.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.22.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;
- 3.23.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 3.24.** Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;
- 3.25.** Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;
- 3.26.** Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

- 3.27.** Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.28.** Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.
- 3.29.** Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;
- 3.30.** Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.
- 3.31.** Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.
- CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED**
- 4.1.** Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- 4.2.** Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 4.3.** Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- 4.4.** Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- 4.5.** Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 4.6.** Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;
- 4.7.** Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.8.** Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- 4.9.** Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 4.10. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;
- 4.11. Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;
- 4.12. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.13. Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- 4.14. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;
- 4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.
- 4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)
- 4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).
- 4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).
- 4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- 5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá o prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento.
ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

✓
Kerua



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;
- c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- d) Extinção do Termo de Fomento.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento. **Parágrafo Único:** Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à *ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL*, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordadas com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Mauricio Nascimento de Almeida

Secretário Municipal de Educação

Matr. 21.101

Mauricio Nascimento de Almeida

Secretário Municipal de Educação

Mat.: 21.101

Audouear Correia

Presidente da OSC

Testemunhas:

Ilhaio Muniz P. de Anselmo

CPF: 159.254.147-05

Kerina Monteiro Alves

CPF: 135.708.257-60







ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE ISIS CENTRO EDUCACIONAL** organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 01.391.454/0001-01, estabelecida na Alameda Curitiba, Lt 13 e 14, Qd 38, Rio do Ouro, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24.752-380, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) **PAULO ROBERTO DA COSTA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 04.346.607-6, CPF nº 663.422.607-53, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 90 (noventa) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2. Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3. Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4. Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5. Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6. Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7. Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8. Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9. Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10. Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11. Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12. Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13. Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14. Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1. Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15. Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civis respeitar os seguintes itens:

a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifruti e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;

b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;

c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;

d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;

e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;

f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.22.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;
- 3.23.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 3.24.** Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;
- 3.25.** Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;
- 3.26.** Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 3.27.** Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.28.** Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.
- 3.29.** Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;
- 3.30.** Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

4.1. Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;

4.2. Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

4.3. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

4.4. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

4.5. Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

4.6. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;

4.7. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.8. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

4.9. Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;

4.10. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;

4.11. Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;

4.12. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.13. Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

4.14. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá o prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;

c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

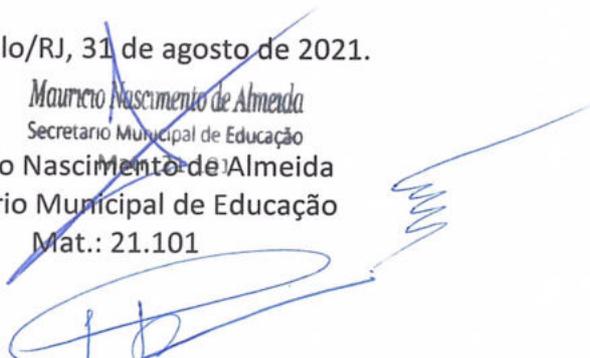
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101



Presidente da OSC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Presidente da OSC

Testemunhas:

Quarhos
CPF: 101.188.817-36

Kamila Montain Alves
CPF: 135.708.257-60

✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **OBRA COMUNITÁRIA JARDIM BOM RETIRO**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 03.626.839/0001-28, estabelecida na Rua Dona Antônia Couto, S/N, Jardim Bom Retiro, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24.726-135, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) **ISABELA CRISTINA AMANCIO GOIS**, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 28301996-6, CPF nº 233.679.625-20, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes *CLAUSULAS* e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 60 (sessenta) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na *CRECHE COMUNITÁRIA*, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* possui as seguintes obrigações:

3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2. Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3. Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4. Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5. Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6. Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7. Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8. Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9. Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10. Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11. Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12. Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13. Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14. Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
 - 3.14.1. Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15. Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civis respeitar os seguintes itens:

a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifrutí e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;

b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;

c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;

d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;

e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;

f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.22.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;
- 3.23.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 3.24.** Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;
- 3.25.** Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;
- 3.26.** Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 3.27.** Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.28.** Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.
- 3.29.** Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;
- 3.30.** Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

- 4.1.** Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- 4.2.** Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 4.3.** Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- 4.4.** Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- 4.5.** Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 4.6.** Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;
- 4.7.** Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.8.** Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- 4.9.** Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;
- 4.10.** Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;
- 4.11.** Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;
- 4.12.** Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.13.** Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- 4.14.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá o prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão se entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;

c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

d) Extinção do Termo de Fomento.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à *ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL*, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

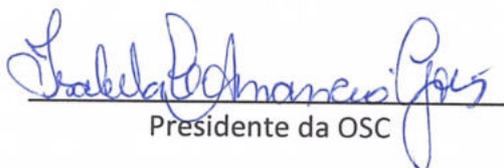
Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Maurício Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Maurício Nascimento de Almeida
Matr. 21.101
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101


Presidente da OSC

Testemunhas:


CPF: 159.254.147-05


CPF: 135.708.257-60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **OBRA SOCIAL E EDUCACIONAL JOÃO MENDES**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 04.967.247/0001-32, estabelecida Rua João Mendel, nº 70, Rocha, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24467-270, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) Lindomar da Silva Mendes Backer, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 04.079.156-8, CPF nº -- 518.355.847-72, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 150 (cento e cinquenta) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2.** Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3.** Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4.** Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5.** Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6.** Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7.** Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8.** Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9.** Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10.** Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11.** Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12.** Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13.** Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14.** Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1.** Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15.** Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civis respeitar os seguintes itens:

a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifruti e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;

b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;

c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;

d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;

e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;

f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.22. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;

3.23. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

3.24. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;

3.25. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;

3.26. Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

3.27. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.28. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.

3.29. Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;

3.30. Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED. ✓

Orlyndes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

- 4.1.** Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- 4.2.** Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 4.3.** Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- 4.4.** Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- 4.5.** Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 4.6.** Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;
- 4.7.** Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.8.** Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- 4.9.** Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;
- 4.10.** Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;
- 4.11.** Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;
- 4.12.** Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.13.** Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- 4.14.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá o prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão se entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;

c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, ficando esta obrigada a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar ao tendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Bindemanda Brito Mendes Becker

Presidente da OSC

Testemunhas:

Iraís Milton F. de Azevedo

CPF: 159 254 147 05

Rosineide Monteiro Azevedo

CPF: 135.708.257-60

✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL MACADESKI - TRINDADE**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 12.298.051/0001-20, estabelecida na Rua Maceió, nº 20, quadra 167, Trindade, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.456-310, neste ato representada por sua Presidente Sra. **ZEDILEIA LOPES PEREIRA DE LIMA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 07.375.977-1, CPF nº 015.035.607-24, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 150 (cento e cinquenta) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2. Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3. Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4. Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5. Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6. Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7. Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8. Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9. Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10. Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11. Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12. Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13. Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14. Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
 - 3.14.1. Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15. Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civas respeitar os seguintes itens:

- a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifruti e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;
- b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;
- c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;
- d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;
- e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;
- f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.22. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;

3.23. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

3.24. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;

3.25. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;

3.26. Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

3.27. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.28. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.

3.29. Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;

3.30. Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

4.1. Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;

4.2. Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

4.3. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

4.4. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

4.5. Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

4.6. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;

4.7. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.8. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

4.9. Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;

4.10. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;

4.11. Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;

4.12. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.13. Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

4.14. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá o prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;
- c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* do ato administrativo que lhes fixar o valor, sobpena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à *ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL*, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação

Matr. 21.101

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101

Pedreia Lopes Pereira de Lima.
Presidente da OSC

Testemunhas:

Ilvaís Muniz P. de Carvalho
CPF: 159.254.147-05

Keisya Montain Alon
CPF: 175.708.257-60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL MACADESKI - MONJOLOS**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 12.298.051/0002-01, estabelecida na Rua João de Abreu, nº 470, quadra 5, lote 4, Monjolos, São Gonçalo/RJ, CEP: 24723-190, neste ato representada por sua Presidente Sra. **ZEDILEIA LOPES PEREIRA DE LIMA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 07.375.977-1, CPF nº 015.035.607-24, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 150 (cento e cinquenta) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2.** Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3.** Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4.** Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5.** Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6.** Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7.** Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8.** Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9.** Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10.** Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11.** Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12.** Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13.** Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14.** Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1.** Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15.** Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civis respeitar os seguintes itens:

a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail maesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifruti e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;

b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;

c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;

d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;

e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;

f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.22. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;

3.23. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

3.24. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;

3.25. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;

3.26. Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

3.27. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.28. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.

3.29. Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;

3.30. Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

4.1. Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;

4.2. Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

4.3. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

4.4. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

4.5. Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

4.6. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;

4.7. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.8. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

4.9. Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;

4.10. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;

4.11. Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;

4.12. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.13. Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

4.14. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado. ✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. ✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;
- c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* do ato administrativo que lhes fixar o valor, sobpena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à *ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL*, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101

Redileia Lopes Pereira de Lima

Presidente da OSC

Testemunhas:

Thaís Maria P. de Carvalho

CPF: 159.254.147-05

Karim Monteiro Alves

CPF: 130.708.257-60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL MACADESKI - SACRAMENTO**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 12.298.051/0003-92, estabelecida na Estrada do Sacramento nº 380, lote 04, Sacramento, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.735-075, neste ato representada por sua Presidente Sra. **ZEDILEIA LOPES PEREIRA DE LIMA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 07.375.977-1, CPF nº 015.035.607-24, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 150 (cento e cinquenta) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

- 3.1.** Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2. Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3. Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4. Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5. Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6. Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7. Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8. Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9. Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10. Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11. Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12. Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13. Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14. Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
 - 3.14.1. Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15. Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civas respeitar os seguintes itens:

a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifruti e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;

b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;

c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;

d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;

e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;

f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.22. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;

3.23. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

3.24. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;

3.25. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;

3.26. Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

3.27. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.28. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.

3.29. Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;

3.30. Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

4.1. Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;

4.2. Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

4.3. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

4.4. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

4.5. Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

4.6. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;

4.7. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.8. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

4.9. Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;

4.10. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;

4.11. Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;

4.12. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.13. Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

4.14. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;

c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* do ato administrativo que lhes fixar o valor, sobpena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à *ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL*, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

~~Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101~~

Redilcia Lopes Pereira de Lima
Presidente da OSC

Testemunhas:

Thaís Munson P. de Azevedo
CPF: 159.254.147-05

Kamir Monteiro Alves
CPF: 135.708.257-60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **INSTITUTO SOCIAL MATHER**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 11.511.766/0001-57, estabelecida na Alameda Alagoas, nº 171, Quadra 49, Engenho do Roçado, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24752-650, neste ato representada por seu Presidente Suely Simões da Silva Machado, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 07385680-9 DETRAN/RJ, CPF nº 716.313.997-72, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes *CLÁUSULAS* e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 150 (cento e cinquenta) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na *CRECHE COMUNITÁRIA*, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* possui as seguintes obrigações:

3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2. Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3. Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4. Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, matrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5. Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6. Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7. Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8. Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9. Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10. Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11. Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12. Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13. Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14. Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1. Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15. Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civis respeitar os seguintes itens:

- a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifruti e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;
- b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;
- c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;
- d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;
- e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;
- f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.22.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;
- 3.23.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 3.24.** Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;
- 3.25.** Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;
- 3.26.** Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 3.27.** Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.28.** Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.
- 3.29.** Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;
- 3.30.** Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

- 4.1.** Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- 4.2.** Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 4.3.** Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- 4.4.** Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- 4.5.** Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 4.6.** Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;
- 4.7.** Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.8.** Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- 4.9.** Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;
- 4.10.** Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;
- 4.11.** Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;
- 4.12.** Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.13.** Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- 4.14.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;
- c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, ficando esta obrigada a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação

Matr. 21.101

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação

Mat.: 21.101



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Presidente da OSC

Testemunhas:

Theris Juniora P. de Carvalho

CPF: 159 254 147-05

Kassio Monteiro Alves

CPF:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – ESCOLA LIONS**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 31.722.192/0003-35, estabelecida na Travessa Constância Gomes de Araújo, nº 178, Neves, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.425-140, neste ato representada por sua Presidente Sra. **ORMINDA DE BARROS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 01926048-5, CPF nº 197.630.187-49, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 60 (sessenta) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2.** Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3.** Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4.** Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5.** Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6.** Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7.** Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8.** Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9.** Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10.** Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11.** Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12.** Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13.** Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14.** Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1.** Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15.** Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civis respeitar os seguintes itens:

a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifruti e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;

b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;

c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;

d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;

e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;

f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.22. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;

3.23. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

3.24. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;

3.25. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;

3.26. Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

3.27. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.28. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.

3.29. Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;

3.30. Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.

Barros



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

4.1. Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;

4.2. Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

4.3. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

4.4. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

4.5. Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

4.6. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;

4.7. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.8. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

4.9. Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;

4.10. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;

4.11. Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;

4.12. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.13. Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

4.14. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.

OB Barros



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

OBanno



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;
- c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à *ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL*, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser

Handwritten signature: O. Barros



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

considerado na prestação de contas o que foi executado pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Mauricio Nascimento de Almeida
Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101

Dominanda de Barros
Presidente da OSC

Testemunhas:

Quarhos
CPF: 101.188.817-36

Kássia Montem Alh
CPF: 135.708.257-66



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 31.722.192/0001-73, estabelecida na Rua Mentor Couto, nº 544, Pita, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24.470-570, neste ato representada por seu Presidente Maria José Luciano, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 31.019.501-90, CPF nº 034.120.068-90, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes *CLÁUSULAS* e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 93 (noventa e três) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na *CRECHE COMUNITÁRIA*, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* possui as seguintes obrigações:

3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2. Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3. Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4. Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5. Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6. Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7. Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8. Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9. Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10. Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11. Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12. Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13. Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14. Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1. Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15. Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civis respeitar os seguintes itens:

a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifruti e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;

b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;

c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;

d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;

e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;

f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.22. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;

3.23. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

3.24. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;

3.25. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;

3.26. Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

3.27. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.28. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.

3.29. Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;

3.30. Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

4.1. Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;

4.2. Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

4.3. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

4.4. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

4.5. Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

4.6. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;

4.7. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.8. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

4.9. Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;

4.10. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;

4.11. Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;

4.12. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.13. Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

4.14. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;
- c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

maria de Fátima Rhein
Presidente da OSC

Testemunhas:

Quanca
CPF: 101.188.877-36

Kamila Monteiro Alves
CPF: 135.708.257-60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **OBRA SOCIAL COTTA ALMEIDA** organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 07.199.138/0001-00, estabelecida na Rua Alexandre Herculano, 2662, Boaçu, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24.467-360, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) **ROSEMERY DA COSTA COTTA DE ALMEIDA**, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 06.822.138-1, CPF nº 784.199.057-04, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 120 (cento e vinte) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2. Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3. Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4. Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5. Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6. Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7. Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8. Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9. Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10. Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11. Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12. Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13. Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14. Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1. Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15. Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civas respeitar os seguintes itens:

a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifruti e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;

b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;

c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;

d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;

e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;

f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou

Rocely Funcha



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.22.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;
- 3.23.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 3.24.** Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;
- 3.25.** Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;
- 3.26.** Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 3.27.** Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.28.** Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.
- 3.29.** Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;
- 3.30.** Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

- 4.1.** Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- 4.2.** Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 4.3.** Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- 4.4.** Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- 4.5.** Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 4.6.** Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;
- 4.7.** Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.8.** Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- 4.9.** Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;
- 4.10.** Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;
- 4.11.** Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;
- 4.12.** Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.13.** Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- 4.14.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá o prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,

Rocassu Louda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;
- c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.

Rosângela Pimenta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* do ato administrativo que lhes fixar o valor, sobpena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à *ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL*, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

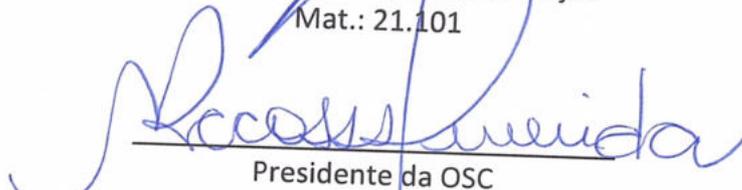
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

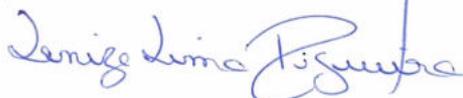
São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101


Presidente da OSC

Testemunhas:



SGF 257.017 - 44

CPF:

CPF:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO OFICINA DE VIDA**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 07.314.882/0002-90, estabelecida na Rua Leoncio Correia, nº 2341, Fazenda dos Mineiros, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.472-660, neste ato representada por sua Presidente Sra. **BEATRIZ NEVES LOPES**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 27536283-8, CPF nº 146.541.317-95, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes *CLÁUSULAS* e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 80 (oitenta) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na *CRECHE COMUNITÁRIA*, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* possui as seguintes obrigações:

3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2. Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3. Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4. Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5. Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6. Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7. Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8. Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9. Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10. Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11. Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12. Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13. Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14. Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1. Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15. Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civas respeitar os seguintes itens:

a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifruti e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;

b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;

c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;

d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;

e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;

f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.22.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;
- 3.23.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 3.24.** Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;
- 3.25.** Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;
- 3.26.** Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 3.27.** Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.28.** Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.
- 3.29.** Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;
- 3.30.** Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED. ✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

- 4.1.** Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- 4.2.** Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 4.3.** Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- 4.4.** Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- 4.5.** Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 4.6.** Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;
- 4.7.** Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.8.** Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- 4.9.** Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;
- 4.10.** Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;
- 4.11.** Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;
- 4.12.** Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.13.** Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- 4.14.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, como sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá o prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da

✓

Ⓟ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

afiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, bem como por execução de parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 73, Inciso II;

c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho e mandamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens público sem poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à contado Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença de testemunhas que também assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Maurício Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação

Matr. 21.101

Maurício Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação

Mat.: 21.101

Beatriz Neves Lopes
Presidente da OSC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **OBRA SOCIAL DE APOIO À CRIANÇA**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 01.022.470/0002-08, estabelecida na Rua Casemiro de Abreu, nº 986, Santa Catarina, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24416-160, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) Leila Alves Vieira, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 05.747.147-6, CPF nº 009.996.127-00, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 150 (cento e cinquenta) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

- 3.1.** Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2.** Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3.** Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4.** Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5.** Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6.** Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7.** Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8.** Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9.** Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10.** Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11.** Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12.** Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13.** Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14.** Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1.** Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15.** Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civis respeitar os seguintes itens:

a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifruti e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;

b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;

c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;

d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;

e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;

f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.22. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;

3.23. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

3.24. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;

3.25. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;

3.26. Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

3.27. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.28. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.

3.29. Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;

3.30. Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

4.1. Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;

4.2. Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

4.3. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

4.4. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

4.5. Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

4.6. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;

4.7. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.8. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

4.9. Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;

4.10. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;

4.11. Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;

4.12. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.13. Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

4.14. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá o prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;
- c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Deila Cabral Vieira

Presidente da OSC

Testemunhas: Lenize Lima Pignato

169.259.019-44

CPF:

009996127-00

CPF:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **OBRA SOCIAL DE APOIO À CRIANÇA**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 01.022.470/0001-19, estabelecida na Rua Dr. Arthur Bernardes, nº 970, Santa Catarina, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24416-300, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) Leila Alves Vieira, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 05.747.147-6, CPF nº 009.996.127-00, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 150 (cento e cinquenta) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

- 3.1.** Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

- 4.1.** Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- 4.2.** Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 4.3.** Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- 4.4.** Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- 4.5.** Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 4.6.** Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;
- 4.7.** Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.8.** Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- 4.9.** Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;
- 4.10.** Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;
- 4.11.** Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;
- 4.12.** Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.13.** Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- 4.14.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civis respeitar os seguintes itens:

- a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifruti e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;
- b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;
- c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;
- d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;
- e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;
- f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Y



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, ficando esta obrigada a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aula Walter Vieira
Presidente da OSC

Testemunhas: *Leizy Lima Figueira*

167.257.017-44

CPF:

009996127.00

CPF:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **CRECHE ESCOLA COMUNITARIA PAZ E AMOR**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 42.447.291/0001-00, estabelecida na Rua Cedigio Pereira Rocha, nº 114, Joquei, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24.745-520, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) Edilson de Souza Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 26785970-0, CPF nº 148.009.647-41, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que acompletarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 102 (cento e dois) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2. Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3. Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4. Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, matrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5. Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6. Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7. Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8. Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9. Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10. Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11. Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12. Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13. Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14. Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1. Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15. Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civis respeitar os seguintes itens:

- a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail maesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifruti e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;
- b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;
- c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;
- d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;
- e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;
- f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplimento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.22.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;
- 3.23.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 3.24.** Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;
- 3.25.** Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;
- 3.26.** Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 3.27.** Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.28.** Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.
- 3.29.** Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;
- 3.30.** Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

4.1. Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;

4.2. Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

4.3. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

4.4. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

4.5. Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

4.6. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;

4.7. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.8. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

4.9. Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;

4.10. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;

4.11. Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;

4.12. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.13. Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

4.14. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá o prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;
- c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, ficando esta obrigada a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Matr. 21.101

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edilson de Souza Lourenço
Presidente da OSC

Testemunhas: Leniz Lima Figueira

167.257.017-11

CPF:

CPF:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **PROJETO SOCIAL CRIAR**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 08.843.913/0001-81, estabelecida na Rua Antonina Serrão, 30, Antonina, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24.445-240, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) **JOÃO CARLOS MOTA DE CASTRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 07274653-0, CPF nº 864.940.157-00, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 147 (cento e quarenta e sete) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2. Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3. Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4. Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5. Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6. Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7. Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8. Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9. Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10. Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11. Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12. Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13. Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14. Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1. Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15. Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;

✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civis respeitar os seguintes itens:

a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesmedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifrutí e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;

b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;

c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;

d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;

e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;

f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.22. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;

3.23. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

3.24. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;

3.25. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;

3.26. Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

3.27. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.28. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.

3.29. Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;

3.30. Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

- 4.1.** Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- 4.2.** Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 4.3.** Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- 4.4.** Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- 4.5.** Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 4.6.** Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;
- 4.7.** Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.8.** Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- 4.9.** Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;
- 4.10.** Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;
- 4.11.** Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;
- 4.12.** Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.13.** Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- 4.14.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;

X



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;

c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* do ato administrativo que lhes fixar o valor, sobpena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à *ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL*, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Maurício Nascimento de Almeida

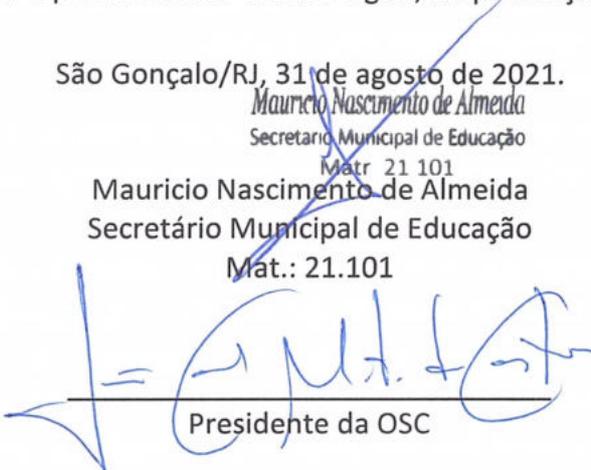
Secretário Municipal de Educação

Matr. 21.101

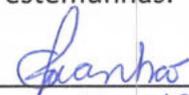
Maurício Nascimento de Almeida

Secretário Municipal de Educação

Mat.: 21.101


Presidente da OSC

Testemunhas:



CPF: 101.188.877-36



CPF: 135.708.257-60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO RAIZ DE DAVI**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 07.567.412/0001-57, estabelecida na Rua João Capistrano de Abreu, nº 1258, Amendoeira, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24.730-600, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) **PAULO EVANGELISTA DOS ANJOS**, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 07892130-1, CPF nº 000.037.507-10, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 100 (cem) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2. Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3. Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4. Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, matrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5. Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6. Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7. Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8. Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9. Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10. Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11. Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12. Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13. Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14. Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1. Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15. Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Cívis respeitar os seguintes itens:

- a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail maesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifrutí e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;
- b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;
- c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;
- d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;
- e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;
- f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.22.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;
- 3.23.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 3.24.** Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;
- 3.25.** Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;
- 3.26.** Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 3.27.** Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.28.** Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.
- 3.29.** Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;
- 3.30.** Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

- 4.1.** Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- 4.2.** Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 4.3.** Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- 4.4.** Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- 4.5.** Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 4.6.** Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;
- 4.7.** Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.8.** Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- 4.9.** Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;
- 4.10.** Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;
- 4.11.** Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;
- 4.12.** Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.13.** Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- 4.14.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá o prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;
- c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação

Matr. 21.101
Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Paulo Evangelista de Souza
Presidente da OSC

Testemunhas:

Thais Milton P. de Carvalho
CPF: 159.254.147-05

Karine Monteiro Alves
CPF: 135.708.257-60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **INSTITUTO RAIZ DO FUTURO**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 02.086.289/0001-39, estabelecida no endereço Fernando Galliane, Lote 15, Quadra 160, Jardim Catarina Velho, Antiga rua 42, CEP: 24.716-360, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) José Carlos Soares Junior, brasileiro, portadora da cédula de identidade RG nº 09476161-6 IFP/RJ, CPF nº 030.741.557-01, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes *CLÁUSULAS* e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que acompletarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 135 (cento e trinta e cinco) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na *CRECHE COMUNITÁRIA*, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* possui as seguintes obrigações:

3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2.** Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3.** Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4.** Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, matrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5.** Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6.** Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7.** Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8.** Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9.** Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10.** Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11.** Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12.** Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13.** Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14.** Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1.** Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15.** Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civis respeitar os seguintes itens:

- a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifruti e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;
- b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;
- c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;
- d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;
- e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;
- f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.22.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;
- 3.23.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 3.24.** Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;
- 3.25.** Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;
- 3.26.** Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 3.27.** Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.28.** Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.
- 3.29.** Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;
- 3.30.** Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

- 4.1.** Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- 4.2.** Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 4.3.** Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- 4.4.** Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- 4.5.** Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 4.6.** Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;
- 4.7.** Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.8.** Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- 4.9.** Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;
- 4.10.** Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;
- 4.11.** Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;
- 4.12.** Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.13.** Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- 4.14.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá o prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

- I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);
- II - Redução do valor global, sem limitação de montante;
- III - Prorrogação da vigência;
- IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
- II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;
- c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, ficando esta obrigada a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo, RJ, 31 de agosto de 2021.
Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Matr. 21.101

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Jose Carlos Soares Junior

Presidente da OSC

Testemunhas:

Leniz Lima Piquinho

167.257.017-44

CPF:

030741557/01

CPF:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA RENASCER**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 07881471/0001-03, estabelecida Rua das Esmeraldas, nº 749, lote 25, quadra 141, Jardim Catarina, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24715-601, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) Ana Paula Santos da Silva, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 09767425-3 – IFP/RJ, CPF nº 026.616.507-92, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 80 (oitenta) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

- 3.1.** Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;

✓

OS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2. Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3. Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4. Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, matrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5. Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6. Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7. Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8. Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9. Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10. Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11. Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12. Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13. Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14. Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1. Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15. Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civas respeitar os seguintes itens:

a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail maesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifrutí e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;

b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;

c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;

d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;

e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;

f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou

✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.22.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;
- 3.23.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 3.24.** Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;
- 3.25.** Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;
- 3.26.** Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 3.27.** Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.28.** Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.
- 3.29.** Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;
- 3.30.** Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED. ✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

- 4.1.** Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- 4.2.** Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 4.3.** Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- 4.4.** Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- 4.5.** Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 4.6.** Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;
- 4.7.** Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.8.** Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- 4.9.** Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;
- 4.10.** Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;
- 4.11.** Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;
- 4.12.** Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.13.** Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- 4.14.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá o prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão se entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;
- c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar ao atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Carla Paula Santa de Silva
Presidente da OSC

Testemunhas:

Thaís Muniz P. de Azevedo
CPF: 159.254.147-05

Karina Monteiro Alves
CPF: 335.708.257-60

✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **CENTRO COMUNITÁRIO DO SALGUEIRO**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 27.771.211/0001-84, estabelecida na Rua Cap. Antônio Franklin, nº s/n, Salgueiro, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24.473-410, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) **LUCIANA DA CONCEIÇÃO FERREIRA**, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 08.706.322-8, CPF nº 012.726.607-02, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes **CLAUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 66 (sessenta e seis) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2. Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3. Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4. Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5. Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6. Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7. Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8. Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9. Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10. Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11. Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12. Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13. Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14. Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1. Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15. Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.15.1.** Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civis respeitar os seguintes itens:
- a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifrutí e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;
 - b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;
 - c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;
 - d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;
 - e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;
 - f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;
- 3.16.** Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;
- 3.17.** Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;
- 3.18.** Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- 3.19.** Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;
- 3.20.** Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3.21.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.22. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;

3.23. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

3.24. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;

3.25. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;

3.26. Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

3.27. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.28. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.

3.29. Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;

3.30. Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

- 4.1.** Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- 4.2.** Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 4.3.** Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- 4.4.** Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- 4.5.** Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 4.6.** Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;
- 4.7.** Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.8.** Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- 4.9.** Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;
- 4.10.** Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;
- 4.11.** Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;
- 4.12.** Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.13.** Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- 4.14.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 4.15.** A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.
- 4.16.** Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)
- 4.17.** Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).
- 4.18.** O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).
- 4.19.** Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- 5.1.** Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 5.2.** Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 5.3.** Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá o prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão se entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;
- c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- d) Extinção do Termo de Fomento.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à *ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL*, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Matrº 21.101

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101

Fluciana de Conceição Ferraz
Presidente da OSC

Testemunhas:

Denize Lima Figueira

167.259.017-44

CPF:

CPF:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMUNITÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 39.183.629/0001-50, estabelecida na Rua Melquíades Péres, nº 11, lote 20, quadra 10, Jardim Independência, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24743-530, doravante denominada **CRECHE COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 04.973.205-0 IFP/RJ, CPF nº 572.792.097-34, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 82 (oitenta e dois) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;
- 3.2. Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3. Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4. Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, matrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5. Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6. Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7. Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8. Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9. Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10. Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11. Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12. Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13. Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14. Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1. Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15. Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civas respeitar os seguintes itens:

a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifruti e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;

b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;

c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;

d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;

e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;

f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.22. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;

3.23. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

3.24. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;

3.25. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;

3.26. Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

3.27. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.28. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.

3.29. Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.30. Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

4.1. Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;

4.2. Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

4.3. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

4.4. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

4.5. Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

4.6. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;

4.7. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.8. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

4.9. Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;

4.10. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;

4.11. Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;

4.12. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.13. Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

4.14. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá o prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor. ✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- II – Extratos da conta bancária específica;
- III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;
- c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação

Matr. 21.101

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Carlos Alberto dos Santos Nascimento
Presidente
OBRA COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Presidente da OSC

Testemunhas:

Juanho
CPF: 101.188.817-36

Kenji Monteiro Alves
CPF: 135.708.257-60





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **ESCOLA COMUNITÁRIA SEMEANDO O FUTURO**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 07.999.317/0001-22, estabelecida na Rua Mário Tinoco, nº 90, Rocha, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24.421-680, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) **ERALDO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 432.042/SIM-MB, CPF nº 464.576.404-78, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes *CLAUSULAS* e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 126 (cento e vinte e seis) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

- 3.1.** Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2. Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3. Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4. Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5. Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6. Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7. Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8. Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9. Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10. Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11. Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12. Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13. Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14. Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1. Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15. Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civis respeitar os seguintes itens:

a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifruti e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;

b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;

c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;

d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;

e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;

f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.22.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;
- 3.23.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 3.24.** Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;
- 3.25.** Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;
- 3.26.** Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 3.27.** Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.28.** Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.
- 3.29.** Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;
- 3.30.** Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED. ✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

- 4.1.** Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- 4.2.** Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 4.3.** Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- 4.4.** Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- 4.5.** Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 4.6.** Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;
- 4.7.** Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.8.** Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- 4.9.** Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;
- 4.10.** Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;
- 4.11.** Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;
- 4.12.** Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.13.** Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- 4.14.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.
- 4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)
- 4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).
- 4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).
- 4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- 5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá o prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, ✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão se entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;
- c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- d) Extinção do Termo de Fomento.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros. ✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à *ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL*, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Matr 21.101

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101

Presidente da OSC

Testemunhas:

Thaís Muniz P. de Carvalho
CPF: 159.254.147-05

Kassia Monteiro Alves
CPF: 135.708.257-60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **INSTITUTO SOCIAL SÔNIA GOUVÊA FARIA - FILIAL**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 09.618.548/0002-55, estabelecida na Rua Lino Coutinho, nº 65, Porto do Rosa, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24.470-570, neste ato representada por seu Presidente Sr. Albert Gouvêa Faria, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.166.617-6, CPF nº 053.399.407-13, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 170 (cento e setenta) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2.** Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3.** Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4.** Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5.** Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6.** Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7.** Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8.** Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9.** Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10.** Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11.** Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12.** Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13.** Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14.** Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1.** Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15.** Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED; ✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civis respeitar os seguintes itens:

a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifruti e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;

b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;

c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;

d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;

e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;

f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.22. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;

3.23. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

3.24. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;

3.25. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;

3.26. Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

3.27. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.28. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.

3.29. Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;

3.30. Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

- 4.1.** Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- 4.2.** Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 4.3.** Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- 4.4.** Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- 4.5.** Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 4.6.** Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;
- 4.7.** Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.8.** Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- 4.9.** Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;
- 4.10.** Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;
- 4.11.** Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;
- 4.12.** Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.13.** Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- 4.14.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;
- c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Maurício Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação

Matr. 21.101
Maurício Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Presidente da OSC

Testemunhas:

Leniz Lima Figueira
16f.25f.01f-44

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 39/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 39/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A CRECHE INSTITUTO SOCIAL SÔNIA GOUVÊA FARIA - FILIAL NA FORMA ABAIXO:

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **INSTITUTO SOCIAL SÔNIA GOUVÊA FARIA - FILIAL**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 09.618.548/0002-55, estabelecida na Rua Lino Coutinho, nº 65, Porto do Rosa, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24.470-570, neste ato representada por seu Presidente Sr. Albert Gouvêa Faria, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.166.617-6, CPF nº 053.399.407-13, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 39/2021, que se regerá pelas formas e condições dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando Termo de Visita emitido pelo Conselho Municipal de Educação – CME em 01 de dezembro de 2021, deferindo o atendimento para o máximo de 66 (sessenta e seis) crianças, o presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 66 (sessenta e seis) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E assim, por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo, que entrará em vigor a contar de 01 de dezembro de 2021, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

São Gonçalo, 08 de fevereiro de 2022.

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101

Presidente da OSC

Testemunhas:

CPF:

CPF:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 39/2021

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO
Nº 39/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE SÃO GONÇALO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A CRECHE INSTITUTO SOCIAL SÔNIA
GOUVÊA FARIA - FILIAL NA FORMA ABAIXO:**

Ao 01 dia do mês de abril de 2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **INSTITUTO SOCIAL SÔNIA GOUVÊA FARIA - FILIAL**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 09.618.548/0002-55, estabelecida na Rua Lino Coutinho, nº 65, Porto do Rosa, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24.470-570, neste ato representada por seu Presidente Sr. Albert Gouvêa Faria, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.166.617-6, CPF nº 053.399.407-13, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 39/2021, que se regerá pelas formas e condições dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando Termo de Visita emitido pelo Conselho Municipal de Educação – CME em 28 de março de 2022, deferindo o atendimento para o máximo de 89 (oitenta e nove) crianças, o presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 89 (oitenta e nove) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na *CRECHE COMUNITÁRIA*, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

1.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor a contar de 01 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, EFETIVAMENTE ATENDIDAS.

Parágrafo Primeiro: A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

CLÁUSULA QUARTA — DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original.

CLÁUSULA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014. ✓

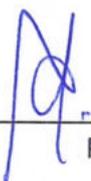


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E assim, por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo, que entrará em vigor a contar de 01 de dezembro de 2021, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

São Gonçalo, 11 de abril de 2022.

MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MAT.: 21.101



Presidente da OSC

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **OBRA SOCIAL TIA LILI EDUCANDÁRIO**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 08.504.006/0001-08, estabelecida na Rua Luiz Lambert, 2411, Porto do Rosa, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24470-310, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) **ELIDIA DA SILVA CORDEIRO LEMOS**, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 08.355.985-6, CPF nº 051.678.197-92, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 82 (oitenta e duas) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2. Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3. Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4. Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5. Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6. Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7. Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8. Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9. Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10. Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11. Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12. Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13. Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14. Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
 - 3.14.1. Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15. Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Cívis respeitar os seguintes itens:

- a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifruti e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;
- b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;
- c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;
- d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;
- e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;
- f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.22.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;
- 3.23.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 3.24.** Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;
- 3.25.** Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;
- 3.26.** Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 3.27.** Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.28.** Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.
- 3.29.** Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;
- 3.30.** Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

4.1. Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;

4.2. Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

4.3. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

4.4. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

4.5. Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

4.6. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;

4.7. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.8. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

4.9. Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;

4.10. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;

4.11. Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;

4.12. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.13. Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

4.14. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá o prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

- I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);
- II - Redução do valor global, sem limitação de montante;
- III - Prorrogação da vigência;
- IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
- II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;

c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* do ato administrativo que lhes fixar o valor, sobpena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à *ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL*, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101

[Assinatura]

Presidente da OSC

Testemunhas:

[Assinatura]

CPF: 367.257-057-44

[Assinatura]

CPF: 135.708.257-60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **OBRA SOCIAL DO ENGENHO PEQUENO – CEIC TIA MADÁ**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 03.749.138/0001-86, estabelecida na Rua Luiz Felipe Nazareth, nº 47/48, Engenho Pequeno, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.417-555, neste ato representada por sua Presidente Sra. **ELIANE AUGUSTO DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 10117622-0, CPF nº 044.049.497-40, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 150 (cento e cinquenta) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

- 3.1.** Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2. Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3. Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4. Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5. Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6. Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7. Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8. Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9. Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10. Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11. Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12. Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13. Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14. Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1. Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15. Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civis respeitar os seguintes itens:

a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifrutí e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;

b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;

c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;

d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;

e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;

f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.22.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;
- 3.23.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 3.24.** Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;
- 3.25.** Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;
- 3.26.** Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 3.27.** Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.28.** Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.
- 3.29.** Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;
- 3.30.** Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.

Alfonsina



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

- 4.1.** Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- 4.2.** Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 4.3.** Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- 4.4.** Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- 4.5.** Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 4.6.** Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;
- 4.7.** Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.8.** Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- 4.9.** Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;
- 4.10.** Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;
- 4.11.** Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;
- 4.12.** Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.13.** Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- 4.14.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá o prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

- I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);
- II - Redução do valor global, sem limitação de montante;
- III - Prorrogação da vigência;
- IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
- II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II - Extratos da conta bancária específica;

III - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

São Gonçalo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão se entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;
- c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- d) Extinção do Termo de Fomento.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.

Alouza



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* do ato administrativo que lhes fixar o valor, sobpena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à *ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL*, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101

Eliane Augusto de Souza

Presidente da OSC

Testemunhas:

Imigedina Figueira

167.257.017-24

CPF: _____

CPF: _____

3.2. Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;

3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;

AORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

CLAUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

atividades constantes no Plano de Trabalho.
linguísticos e sociais, na *CRECHE COMUNITÁRIA*, bem como a promoção de todas as 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, etapa da Educação Básica a 150 (cento e cinquenta) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

que não transcritas neste instrumento.
AORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda

Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Diretrizes Organizacionais e Lei Orgamentária Anual; do Decreto Municipal nº da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas

CLAUSULA PRIMEIRA-LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

seguintes *CLAUSULAS* e condições:

044.049.497-40, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as **SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 10117622-0, CPF nº 24.431-700, neste ato representada por sua Presidente Sra. **ELIANE AUGUSTO DE MADA II**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 03.749.138/0002-67, estabelecida na Rua Bartolomeu Dias nº 298, Porto Novo, São Gonçalo/RJ, CEP: 081.984.817-45, e de outro lado **OBRA SOCIAL DO ENGENHO PEQUENO – CEIC TIA** casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Urcina **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da

TERMO DE FOMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.3.** Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4.** Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, rematricula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5.** Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6.** Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7.** Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8.** Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9.** Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10.** Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11.** Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12.** Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13.** Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14.** Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1.** Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15.** Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;
- 3.15.1.** Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Cívis respeitar os seguintes itens:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar - SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifruti e quinzenalmente o quantitativo de estoques e proteínas;

b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar - SMAE;

c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;

d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;

e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;

f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.22. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por

Almeida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;

3.23. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

3.24. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;

3.25. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;

3.26. Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

3.27. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.28. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.

3.29. Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematricula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;

3.30. Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

Almeida

Handwritten signature in blue ink.

- 4.1. Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- 4.2. Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 4.3. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- 4.4. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- 4.5. Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 4.6. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;
- 4.7. Supervisionar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.8. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- 4.9. Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;
- 4.10. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;
- 4.11. Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;
- 4.12. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.13. Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- 4.14. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;
- 4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.





4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- 5.1.** Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 5.2.** Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 5.3.** Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, impréstáveis, de recuperação antieconômica ou inseríveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente termo terá prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Mouge



A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termoder Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da

parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFIG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFIG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFIG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Albuquerque

Alvares

recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
órgão ou entidade de parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter II – Extratos da conta bancária específica;

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.2.3. FINAL:

E: Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício. ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.
II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três)

Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.
I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do

10.2.1. PARCIAL:

forma:
10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nem a exime de manter a

fiscalização própria.



Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão se entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 73, Inciso II;

c) Declaração de idoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

d) Extinção do Termo de Fomento.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos "b" e "c" são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Almeida

ou atividades pactuadas;

independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas atendimentos de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar

RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE

de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente. realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros e qualquer repasse à *ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL*, ficando esta obrigada a **Parágrafo Único:** Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo da Lei 13.019/14.

SOCIEDADE CIVIL, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela *ORGANIZAÇÃO DA*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Contas do responsável, conforme legislação vigente. improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de serão devolvidos à entidade ou aóórgão repassador dos recursos, no prazo inclusive osprovenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, **Parágrafo Único:** Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento. Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de pactado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

subordinados. à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou assumidos pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* com terceiros, ainda que vinculados **Parágrafo Terceiro:** A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto **Parágrafo Segundo:** A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos forma da *Cláusula Décima Segunda*.

do ato administrativo que lhes fixar o valor, sobpena de aplicação de penalidades na



[Handwritten signature]

CPF: _____

167.957.017-1/1

Testemunhas: *Denise Lima Figueira*

CPF: _____

Presidente da OSC

Maurício Nascimento de Almeida

Mat.: 21.101

Secretário Municipal de Educação
Maurício Nascimento de Almeida

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

também o assinam.

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem as partes acordos com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades. considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de

bens;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL VITÓRIA RÉGIA**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 07.101.798/0001-07, estabelecida na Rua Mentor Couto, 3863, Engenho Pequeno, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24470-310, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) **MARIA HILDA TORRES DO AMARAL**, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 04.471.769-02, CPF nº 043.908.167-05, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 156 (cento e cinquenta e seis) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2.** Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3.** Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4.** Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, matrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5.** Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6.** Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7.** Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8.** Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9.** Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10.** Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11.** Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12.** Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13.** Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14.** Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1.** Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15.** Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.15.1.** Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Cívicas respeitar os seguintes itens:
- a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifrutí e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;
 - b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;
 - c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;
 - d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;
 - e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;
 - f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;
- 3.16.** Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;
- 3.17.** Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;
- 3.18.** Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- 3.19.** Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;
- 3.20.** Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3.21.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.22. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;

3.23. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

3.24. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;

3.25. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;

3.26. Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

3.27. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.28. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.

3.29. Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;

3.30. Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

- 4.1.** Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- 4.2.** Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 4.3.** Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- 4.4.** Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- 4.5.** Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 4.6.** Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;
- 4.7.** Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.8.** Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- 4.9.** Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;
- 4.10.** Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;
- 4.11.** Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;
- 4.12.** Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.13.** Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- 4.14.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

X
P



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*,

✓
✍



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;

c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

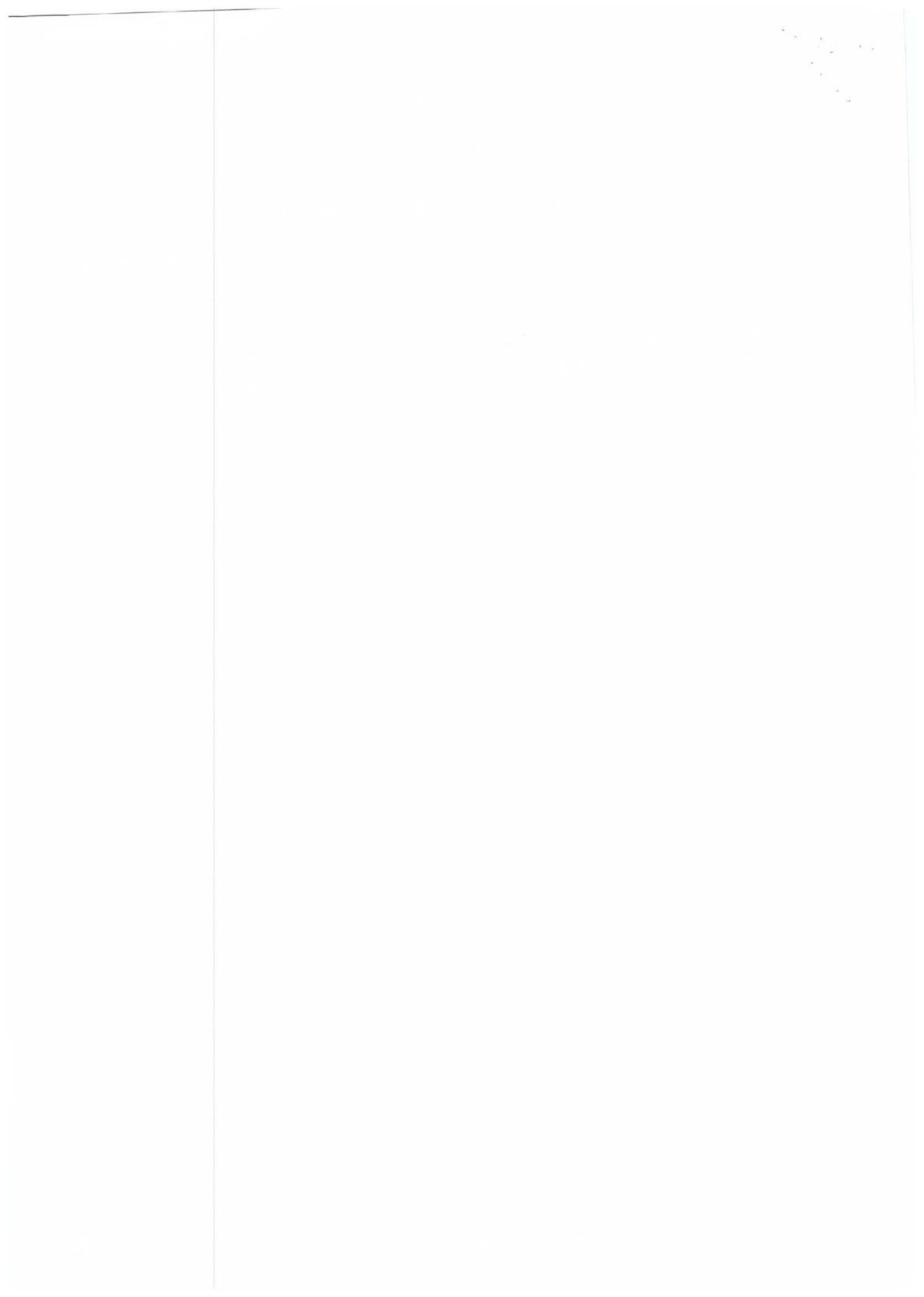
Marica Belda S. do Amaral
Presidente da OSC

Testemunhas:

Thaís Aníson P. de Anselmo
CPF: 159.254.147-05

Káimé Monteiro Alves
CPF: 135.708.257-60

✓
RM





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **CRECHE COMUNITÁRIA CANAÃ**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 39934022/0001-64, estabelecida Rua Arnaldo Gama, Lote 32, Quadra 20, Jardim Bom Retiro, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24726-490, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) Silvana de Souza Cardozo Ribeiro, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 07983302-3, CPF nº 88021645768, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 120 (cento e vinte) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2.** Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3.** Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4.** Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5.** Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6.** Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7.** Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8.** Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9.** Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10.** Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11.** Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12.** Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13.** Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14.** Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1.** Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15.** Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civis respeitar os seguintes itens:

- a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifruti e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;
- b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;
- c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;
- d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;
- e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;
- f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.22.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;
- 3.23.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 3.24.** Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;
- 3.25.** Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;
- 3.26.** Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 3.27.** Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.28.** Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.
- 3.29.** Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;
- 3.30.** Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

- 4.1.** Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- 4.2.** Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 4.3.** Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- 4.4.** Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- 4.5.** Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 4.6.** Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;
- 4.7.** Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.8.** Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- 4.9.** Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;
- 4.10.** Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;
- 4.11.** Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;
- 4.12.** Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.13.** Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- 4.14.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá o prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento e Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;
- c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, ficando esta obrigada a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação

Matr. 21.101
Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Alvanado Souza Cardoso Ribeiro
Presidente da OSC

Testemunhas:

Guarhos
CPF: 106.188.817-36

Kassia Monteiro Alves
CPF: 135.708.257-60

✓
[Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de São Gonçalo, com sede na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo – CEP: 24.452-020, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Educação, **MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.223.595-9, IFP e do CPF nº 081.984.817-45, e de outro lado **OBRA SOCIAL DO BOAÇU**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 27.766.310/0001-78, estabelecida Rua Inacio Sargento, nº 460, Boaçu, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24467-270, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) Marli Jose Vieira Cunha, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 81.375.563-4 – DETRAN/RJ, CPF nº 300.414.497-20, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Deliberação TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; da correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; do Decreto Municipal nº 166/2019; bem como pelas demais normas citadas no Edital do Chamamento Público Nº 001/2021, pertencentes ao Processo Administrativo nº 28.325/2021 as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica a 60 (sessenta) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na **CRECHE COMUNITÁRIA**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

3.1. Ofertar atendimento de educação infantil gratuito e integral, conforme calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2.** Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;
- 3.3.** Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;
- 3.4.** Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Censo Escolar, bem como comunicar a Subsecretaria de Planejamento Educacional da SEMED;
- 3.5.** Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SEMED;
- 3.6.** Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica;
- 3.7.** Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.
- 3.8.** Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SEMED;
- 3.9.** Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 3.10.** Cumprir as orientações da SEMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 3.11.** Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos provenientes desta parceria, na Caixa Econômica Federal, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 3.12.** Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 3.13.** Prestar contas da utilização dos recursos financeiros;
- 3.14.** Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.14.1.** Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 3.15.** Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação e supervisão da equipe técnica de nutricionistas da SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.15.1. Para a Alimentação Escolar será considerada a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências. Em seu artigo 5º parágrafo 5º inciso II. Devendo as Organizações das Sociedades Civis respeitar os seguintes itens:

a) Mapa de Estoque real semanal, entregue através do e-mail smaesemedsg@gmail.com ou pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE, devidamente preenchido com a per capita diária utilizada e o quantitativo de gêneros necessários para cumprimento do cardápio, sendo enviado semanalmente o quantitativo de hortifruti e quinzenalmente o quantitativo de estocáveis e proteínas;

b) Mapa de Merenda Mensal devendo ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente contendo as notas de simples remessa originais, planilha de escala de limpeza e outras anotações da planilha, além do carimbo da instituição na capa do mapa à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar- SMAE;

c) Atestados de saúde dos manipuladores de alimentos que deverão ser entregues a Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE quando solicitado;

d) Participação nos cursos de capacitação e/ou outras reuniões ou ações solicitadas pela SMAE;

e) Responsabilidade no recebimento dos gêneros, conforme determinações das portarias Nº 04/2015 e 39/2017;

f) A Instituição Conveniada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização;

3.16. Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;

3.17. Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;

3.18. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.19. Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

3.20. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.21. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.22. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;

3.23. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

3.24. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;

3.25. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 166/2019;

3.26. Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

3.27. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.28. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública as OSCs deverão realizar a repactuação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso em consonância aos trabalhos que passarão a ser desenvolvidos de acordo com as orientações emanadas pela SEMED.

3.29. Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória;

3.30. Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SEMED.

Y



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.31. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

4.1. Repassar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;

4.2. Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

4.3. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação direcionando esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

4.4. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

4.5. Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Eletrônico – D.O.E., o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

4.6. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município e as respectivas alterações, se for o caso;

4.7. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, bem como a utilização de recursos observando o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.8. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

4.9. Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;

4.10. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição, através de visitas dos setores internos responsáveis;

4.11. Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados, referentes a este instrumento;

4.12. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.13. Fornecer a Alimentação Escolar que deverá ser fiscalizado por comissão ou servidor especialmente designado, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

4.14. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a todas as boas práticas relacionadas ao manuseio, preparo, armazenamento, limpeza, e todas as práticas ligadas ou interligadas a merenda, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 166/2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.15. A existência e a atuação da Fiscalização da SMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSC.

4.16. Fornecer manuais específicos para prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (§1º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014)

4.17. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais das prestações de contas a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.18. O Município deverá estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas. (§3º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

4.19. Durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública o Município deverá emitir orientações e normativas que viabilizem a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

5.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.2. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte ou as citadas na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 46, Inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pela SEMED, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá o prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento. ARTIGO 22 DO DECRETO 166/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, a critério da SEMED, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Ao final do exercício financeiro, a SEMED deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por Termo Aditivo à parceria para:

I - Ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

II - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. O Termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos devidos extratos em Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor estimado do presente TERMO para o seu período de vigência corresponde a 12 UFISG para crianças de berçário com idade compreendida entre 0 (zero) e 12 (meses), 13 UFISG para crianças portadoras de necessidades especiais e 10 UFISG para crianças em idade de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, DEVIDAMENTE MATRICULADAS. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2027.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 00 (recursos próprios) e 28 (BRASIL CARINHOSO) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00, e Programa de Trabalho: 2359.12.365.2031.2096 - Fonte de Recursos: 04 (FUNDEB) - Natureza da Despesa: 33.50.43.00.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado desta PARCERIA mencionada na presente cláusula é constituído de 12 (doze) parcelas anuais, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, enquanto durar a parceria.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro: As condições para efetivação do pagamento serão aferidas pela Comissão de Fiscalização a ser designada através de Portaria da SEMED, publicada em Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da SEMED, Controladoria Interna do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 166/2019, devendo ser enviada a SEMED em observância ao Manual de Prestação de Contas anexo ao presente Edital, da seguinte forma:

10.2.1. PARCIAL:

I - A prestação de contas ocorrerá de forma parcial conforme previsão do art. 65, do Decreto 166/2019, atendendo o requisitado no art. 63, § 3º da Lei 13.019/2014.

II - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada com a periodicidade de 3 (três) meses, no prazo de até 15 (dias) dias após o fim de cada trimestre.

10.2.2. Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

I - A Instituição Conveniada deverá apresentar ao final de cada exercício, documentação requerida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os documentos pertinentes a esta deliberação, discriminados no Anexo XIII, deverão ser apresentados a Subsecretaria de Creche Conveniada nos moldes requisitados pelo E. Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do exercício.

10.2.3. FINAL:

I - A prestação de contas final ocorrerá ao final da vigência da parceria, nos moldes do § 1º do art. 67, do Decreto 166/2019, devendo ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da parceria.

10.3. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas. A execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto 166/2019, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 75, do Decreto 166/2019, garantindo a prévia defesa da OSC.

10.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de quarenta e cinco dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A Secretaria de Controle Interno poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

10.7. Em caso de eventuais alterações no conteúdo dos manuais e listas de verificação dos processos de prestação de contas e solicitação de repasse, a Administração Pública deve previamente informar à Organização Da Sociedade Civil e publicar em meios oficiais de comunicação. (§2º, artigo 63, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TERMO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Caberá, respectivamente, ao Gestor e aos Fiscais nomeados através do Decreto nº 018/2021 e suas alterações, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, bem como de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, nem a exime de manter a fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED nomeará servidores responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto: A Comissão mencionada no parágrafo anterior será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Termo, bem como da adequação do espaço físico, regularidade fiscal da OSC e demais questões que envolvam o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas, que incorra em alguma irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão se entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Art.73, Inciso II;

c) Declaração de inidoneidade para participar do Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária a boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEMED ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a SEMED no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da *Clausula Décima Segunda*.

Parágrafo Segundo: A SEMED não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A SEMED NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por quaisquer compromissos assumidos pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, a SEMED poderá rescindir o presente TERMO, no prazo do artigo 42 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEMED suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL*, ficando esta obrigada a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar ao tendimento de serviços essenciais à população, a SEMED poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SEMED assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer desta Parceria, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da Cidade de São Gonçalo, e, por estarem às partes acordes com os termos desta Parceria, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Gonçalo/RJ, 31 de agosto de 2021.

Mauricio Nascimento de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 21.101



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Marta José Vieira Cunha

Presidente da OSC

Testemunhas:

CPF:

CPF:

[Handwritten signature]

